



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº. 1.471, DE 09 DE JUNHO DE 2000

Cria o Parque Estadual Cristalino e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, e 263, parágrafo único, inciso X, da Constituição Estadual, e artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se assegurar a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos e paisagísticos das áreas de florestas primárias, corredeiras, cachoeiras e sítios arqueológicos localizados nos Municípios de Alta Floresta e Novo Mundo;

considerando, finalmente, o dispositivo no artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Estadual Cristalino, abrangendo terras dos Municípios de Alta Floresta e Novo Mundo, com área de aproximadamente 66.900 ha (sessenta e seis mil e novecentos hectares), consideradas indispensáveis à preservação ambiental nos termos definidos pela legislação vigente, tendo os seguintes limites e confrontações:

O caminhamento inicia-se no ponto MP.01, onde foi plotado a margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires com coordenadas UTM aproximadas de 8.933.950 N e 603.900 E; deste segue sentido nordeste, percorrendo uma distância aproximada de 30.000 m, onde foi plotado o MP.02 de coordenadas UTM aproximadas de 8.957.890 N e 622.200 E na divisa dos Estados de Mato Grosso/Pará, deste segue na divisa dos Estados no sentido Leste, percorrendo uma distância aproximada de 55.820 m, onde foi plotado o MP.3 de coordenadas UTM aproximadas de 8.953.890 N e 678.100 E; deste segue sentido sul percorrendo uma distância aproximada de 5.400 m até encontrar a

margem direita do Córrego S/D, onde foi plotado o MP.4, de coordenadas UTM aproximadas de 8.948.480 N e 677.920 E; deste segue sentido sudoeste, percorrendo uma distância de 27.500 m até encontrar uma nascente do Córrego S/D, onde foi plotado o MP.5 de coordenadas UTM aproximadas de 8.945.000 N e 650.650 E; deste segue sentido noroeste percorrendo uma distância aproximada de 17.600 m, onde foi plotado o MP. 6 de coordenadas UTM aproximadas de 8.950.190 N e 633.800 E; deste segue sentido sudoeste percorrendo uma distância aproximada de 7.100 m, onde foi plotado o MP. 07 de coordenadas UTM aproximadas de 8.943.500 N e 631.250 E; deste segue sentido noroeste percorrendo uma distância aproximada de 10.600 m até encontrar a margem esquerda do Rio Cristalino, onde foi plotado o MP.08 de coordenadas UTM aproximadas de 8.946.400 N e 621.150 E; deste segue a jusante, pela margem esquerda do Rio Cristalino percorrendo uma distância aproximada de 10.500 m, onde foi plotado o MP.09 de coordenadas UTM aproximadas de 8.939.800 N e 617.400 E; deste segue sentido sudoeste, percorrendo uma distância aproximada de 3.820 m até encontrar a margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, onde foi plotado o MP.10 de coordenadas UTM aproximadas de 8.937.350 N e 614.500 E, deste segue à jusante, pela margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, percorrendo uma distância aproximada de 12.600m até encontrar o MP.01, marco que deu início a este caminhamento.

Art. 2º. O Parque Estadual Cristalino objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º. O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque , a cargo da FEMA/MT.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Junho de 2.000, 179º da
Independência e 112 da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA-MT